

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

REQUERIMENTO Nº /2017

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Medida Provisória 789/2017, que altera a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**

Nos termos do artigo 93-I do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de Audiência Pública, para discutir a Medida Provisória 789/2017, que altera a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, com alteração em sua base de cálculo, incluindo entre os especialistas que debaterão o tema os seguintes convidados:**

- **Sra. Alessandra Cardoso** – Assessora do Inesc;
- **Sra. Terezinha Sperandio** – Secretária Executiva da AMUSUH – Associação Nacional dos Municípios Sede de Usinas Hidrelétricas;
- **Dão Real Pereira dos Santos** – Auditor Fiscal da Receita Federal e Diretor do Instituto Justiça Fiscal;
- **Raimundo Gomes – (PA)** - CEPASP - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular;
- **Rose Freitas – (PA)** - Agente Pastoral CPT.
- **Telton Elber Correa** – Ex-Diretor Geral interino do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 20 estabelece que os recursos minerais são patrimônio da União:

“Art. 20. São bens da União..... §1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.....”

Sendo assim, a CFEM prevista na Constituição Federal de 1988 foi instituída pelas Leis nº 7.990/1990 e 8.001/1990 e regulamentada pelo Decreto nº 01/1991 e, a partir de então, passou a ser exigida das empresas mineradoras em atividade no País.

Considerado o Royalty da Mineração, a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM é cobrada em todas as operações de venda em diversos países onde existe a exploração mineral.

Ocorre que a composição da base de cálculo da CFEM se mostrou frágil e confusa, tanto no que diz respeito aos conceitos de beneficiamento e transformação industrial, como na consideração das deduções permitidas para apuração do faturamento líquido da empresa e fragilidade na fiscalização, impedindo que o recurso atinja a finalidade para que foi criada.

Pela análise dos dados apresentados pelo Ministério de Minas e Energia, em 2015 existiam 8.400 minas em operação no Brasil distribuídos em 24 mil títulos (entre licenciamentos e portarias de lavra), responsáveis por um PIB de US\$ 25,8 bilhões. Em contrapartida, foram emitidos 8 mil guias de recolhimentos/mês de CFEM no mesmo período, segundo o DNPM, representando um recolhimento anual de R\$ 1,5 bilhões.

Por esta razão, entendemos ser importante a realização da audiência pública do tema em epígrafe, com a participação de ambientalistas, representantes de movimentos sociais e organizações não governamentais, convictos de que este é um passo importante no sentido do aperfeiçoamento na busca de mecanismos que venham a contribuir para uma justa distribuição de recursos para nossos estados, preservando ao mesmo tempo nossas riquezas e a soberania nacional.

Sala das Comissões, em

de 2017

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

